



h) submeter à aprovação da CGU a impressão das peças que compõem o Programa, mantendo o padrão de qualidade estabelecido pela CGU;

i) não alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas;

j) não promover qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva do Instituto Maurício de Sousa - IMS por cessão de direitos autorais previamente cedidos pelo autor Maurício Araújo de Sousa, em instrumento próprio;

k) manter as logomarcas da CGU e do IMS em todas as peças do Programa;

l) submeter à aprovação da CGU e do IMS a inclusão da logomarca do órgão parceiro nas peças do Programa. Caberá ao IMS a aplicação da logomarca do parceiro nas peças, ficando vedada a inclusão de qualquer logomarca que não seja a do parceiro;

m) os custos inerentes à aplicação das logomarcas de que tratam o item "l" e a aprovação de peças gráficas de cada tiragem serão de inteira responsabilidade do parceiro e serão tratados diretamente com o IMS;

n) enviar ao IMS 2% (dois por cento) dos exemplares impressos das peças do Programa para compor seu acervo; e

o) distribuir gratuitamente os kits didáticos para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que os mesmos só poderão ser utilizadas como parte integrante deste Programa, não podendo ser utilizados com quaisquer fins lucrativos, religiosos ou político-partidários.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____/____/____
Local Data

(Assinatura do Secretário da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro)

ANEXO II

Termo de Adesão ao Programa

"Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania"

(modelo com a previsão de Parceiro Apoiador)

(NOME DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL), Portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade (Nº - ÓRGÃO EXPEDIDOR - UF), do(a) (CARGO OCUPADO) do (ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA) localizado(a) na (ÓRGÃO SUPERIOR - NO CASO DE PARCEIRO PÚBLICO - MUNICÍPIO E UF), (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de Parceiro Executor, oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União - CGU, a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania".

Nos termos do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", instituído pela Portaria nº 2.308, de 6 de outubro de 2014, o parceiro executor se responsabiliza em garantir condições necessárias para a sua implementação, conforme descrição abaixo:

a) executar, conforme orientações da CGU, o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania" nas escolas integrantes de sua rede de ensino, de acordo com seu planejamento, assegurando a boa qualidade técnica das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações elaboradas pela CGU com base no acompanhamento e na supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Programa, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) prestar as informações requeridas pela CGU, sobretudo aquelas necessárias à avaliação do Programa, nos prazos demandados;

e) apresentar à CGU relatório de avaliação do Programa e os questionários de monitoramento e avaliação aplicados;

f) submeter, formalmente, qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do Programa à CGU, que deverá manifestar-se expressamente;

g) comprometer-se, inclusive financeiramente, pela reprodução e distribuição das peças que compõem o Programa e pela produção das provas de impressão;

h) submeter à aprovação da CGU a impressão das peças que compõem o Programa, mantendo o padrão de qualidade estabelecido pela CGU;

i) não alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas;

j) não promover qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva do Instituto Maurício de Sousa - IMS por cessão de direitos autorais previamente cedidos pelo autor Maurício Araújo de Sousa, em instrumento próprio;

k) manter as logomarcas da CGU e do IMS em todas as peças do Programa;

l) submeter à aprovação da CGU e do IMS a inclusão da logomarca dos órgãos parceiros nas peças do Programa. Caberá ao IMS a aplicação da logomarca dos órgãos parceiros nas peças, ficando vedada a inclusão de qualquer logomarca que não seja a dos parceiros;

m) os custos inerentes à aplicação das logomarcas de que tratam o item "l" e a aprovação de peças gráficas de cada tiragem serão de inteira responsabilidade dos parceiros e serão tratados diretamente com o IMS;

n) enviar ao IMS 2% (dois por cento) dos exemplares impressos das peças do Programa para compor seu acervo; e

o) distribuir gratuitamente os kits didáticos para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que os mesmos só poderão ser utilizados como parte integrante deste Programa, não podendo ser utilizados com quaisquer fins lucrativos, religiosos ou político-partidários.

Do Parceiro Apoiador

Por iniciativa do parceiro executor acima qualificado, participará(ão) da execução do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania", na qualidade de parceiro(s) apoiador(es)

(NOME DO PARCEIRO APOIADOR), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL), Portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade (Nº - ÓRGÃO EXPEDIDOR - UF), do(a) (CARGO OCUPADO) do (ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO PARCEIRA) localizado(a) na (ÓRGÃO SUPERIOR - NO CASO DE PARCEIRO PÚBLICO - MUNICÍPIO E UF), (ENDEREÇO COMPLETO).

As obrigações afetas ao parceiro apoiador serão estabelecidas em documento próprio firmado entre o parceiro executor e o parceiro apoiador, sem interveniência da Controladoria-Geral da União.

O(s) parceiro(s) apoiador(es) sujeita(m)-se às determinações contidas na Portaria CGU nº 2.308, de 6 de outubro de 2014.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____/____/____
Local Data

(Assinatura do Secretário da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro Executor)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro Apoiador)

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e o disposto no § 1º, do art. 3º, da Portaria no 318, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Patrimônio da União, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto legal, para, observado o normativo que regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, solicitar acesso e operar o SISREI, bem como realizar o acompanhamento, resposta e controle de consultas e requerimentos e solicitação de imóveis da União.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o caput poderá designar até 02 (dois) servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério para acessar e operar o sistema, providenciando, quando necessário, a substituição destes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 10 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000604/2015-94.

Nº 91 - Empresa penalizada: Idevaldo Sarges Ramos Ltda., CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 6.957,40, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, XXVII, XXIX e XXXV do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.998 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cachoeirinha (MG) (Código OACI:SIOK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135273/2015-12.

Nº 2.999 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São José (GO) (Código OACI:SIYF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.137357/2015-82.

Nº 3.000 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santana (BA) (Código OACI:SIUS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147482/2015-09.

Nº 3.001 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Montana (BA) (Código OACI:SITM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147544/2015-74.

Nº 3.002 - Inscrever o heliponto privado Condomínio Trio Ribeirão (SP) (Código OACI:SIRU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.141610/2015-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO